REGULAMENTO DE SÓCIOS

CAPÍTULO I

Regulamento de Sócios

Artigo 1.º

Elaboração e aprovação

O Regulamento Interno de Funcionamento dos Órgãos Sociais é elaborado pela Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal e posteriormente ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 2.º

(Requisitos de Sócios)

- 1. Podem adquirir a qualidade de sócio do CD Mafra as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas, ou que se associem por sua iniciativa, e satisfaçam os condicionalismos prescritos nos Estatutos, comprometendo-se a cumprir com o disposto no presente Regulamento de Sócios, aprovado em Assembleia Geral.
- 2. Não podem ser admitidas como sócias as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do CD Mafra.

Artigo 4.º

Categorias de Sócios

Os Sócios do Clube serão em número ilimitado e dividem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Juvenis;
- c) Sócios Infantis;
- d) Sócios Honorários;
- e) Sócios de Mérito;
- f) Sócios Correspondentes.

Artigo 5.º

Sócios Efectivos

- 1 São Sócios Efectivos os todas as pessoas, singulares maiores de 18 anos de idade, ou colectivas, cujas propostas de candidatura sejam, nos termos estatutários, admitidas pela Direcção e que cumpram os deveres inerentes à sua condição de associado.
- 2 Os sócios efectivos que sejam pessoas colectivas não podem integrar os órgãos sociais.

Artigo 6º

Sócios Juvenis

- 1. São Sócios Juvenis todos aqueles que tenham idade compreendida entre os catorze e os dezassete anos.
- 2. A passagem para Sócio Efectivo ocorre automaticamente no mês subsequente ao do aniversário, não sendo necessário o pagamento de despesas para a transição de categoria.

Artigo 7.º

(Sócios Infantis)

- São Sócios Infantis todos aqueles que tenham idade compreendida entre os zero e os treze anos.
- 2. A passagem a Sócio Juvenil ocorre automaticamente no mês subsequente ao do aniversário, não sendo necessário o pagamento de despesas para a transição de categoria.

Artigo 8.º

Sócios Honorários

- São Sócios Honorários aqueles que assim forem considerados por deliberação exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção.
- 2. Podem ser considerados como Sócios Honorários quaisquer sócios ou não sócios que tenham prestado ao Clube serviços relevantes ou efectuado donativos igualmente relevantes, tendo em vista a realização dos fins da instituição e como tal reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral.
- 3. A nomeação de Sócios Honorários ou de Mérito far-se-á por meio de diploma especial, assinado conjuntamente pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo 9.º

Sócios de Mérito

- São Sócios de Mérito os que assim forem considerados por proposta da Direcção à Assembleia Geral.
- 2. Podem ser considerados como Sócio de Mérito, os Sócios ou não Sócios do Clube que se distingam na cultura e promoção de qualquer desporto durante três anos consecutivos ou dez anos alternados, em representação do CD Mafra.

Artigo 10.º

(Sócios Correspondentes)

- Os Sócios Correspondentes são todos aqueles que apresentem documento comprovativo da sua residência a mais de cinquenta quilómetros da Vila de Mafra.
- Os Sócios Correspondentes não podem integrar os Órgãos Sociais do CD
 Mafra.

Artigo 11º

Estatuto de Atleta ou Estudante

- 1. Aos Sócios Efectivos, que expressamente o solicitem, pode ser atribuído o estatuto de Atleta do CD Mafra ou de Estudante, beneficiando de reduções no pagamento de quotas. Não é permitida a acumulação de benefícios.
- 2. Forma de obtenção do estatuto e período do benefício:
- a) Atleta do CD Mafra o benefício é aplicado automaticamente, após a inscrição oficial do atleta junto do organismo que tutela a modalidade praticada. O período de vigência do estatuto corresponde ao período em que o atleta está vinculado ao CD Mafra;
- b) Estudante o beneficiário deverá fazer prova da sua condição de estudante, devendo apresentar comprovativos anuais da frequência escolar, obrigatória ou universitária. O benefício cessa com o termo da frequência escolar ou por falta de entrega de comprovativos de estudante.

Considera-se que o beneficiário está em falta, se após o início do ano lectivo não fizer prova do seu estatuto até quarenta e cinco dias após o arranque oficial das aulas.

CAPÍTULO III

Processo de Admissão

Artigo 12.º

Admissão de Sócios

- 1. A assinatura do candidato no boletim de inscrição implica a declaração de que aceita, incondicionalmente, todas as disposições dos estatutos do CD Mafra e demais regulamentos em vigor à data da sua inscrição.
- 2. A admissão de Sócios ou a sua rejeição, com excepção dos Sócios Honorários ou de Mérito, será competência da Direcção, com o único recurso para a Assembleia Geral, convocada nos termos Estatutos do CD Mafra.

Artigo 13.º

Procedimentos Administrativos)

- 1. A inscrição de sócio deverá ser efectuada através da utilização de impresso próprio do CD Mafra. Nele deverá constar:
- a) Assinatura do sócio proponente, no uso pleno dos seus direitos, o nome, a filiação, a idade, a profissão, a morada, o e-mail de contacto, a assinatura do candidato e a autorização expressa para o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito das actividades e fins do CD Mafra (conformidade com o Regime Geral de Protecção de Dados).
- b) Se o candidato a sócio for menor deverá a proposta, de conformidade com as leis em vigor, ser acompanhada da necessária autorização paternal ou do tutor:
- 2. A proposta de Sócio depois de numerada e registada estará patente na sede do Clube, para apreciação dos Sócios, durante o prazo de oito dias. Findo este prazo, será o candidato admitido se não existir qualquer reclamação devidamente comprovada contra a sua admissão.

- 3. A admissão será comunicada ao sócio no prazo máximo de cinco dias. A rejeição será igualmente comunicada ao interessado dentro do mesmo prazo de cinco dias, arquivando-se em seguida a respectiva proposta.
- 4. O candidato aprovado será considerado sócio a contar do dia um do mês em que tiver sido admitido.
- 5. A numeração dos sócios será actualizada em cada triénio.

Esta operação deverá ocorrer por iniciativa da Direcção, sob fiscalização do Presidente da Assembleia Geral ou, por sua delegação, do Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 14.º

Direitos dos Sócios

- 1. Os sócios do CD Mafra, em pleno gozo dos seus direitos, podem:
- a) Frequentar a sede e demais instalações do Clube;
- b) Praticar todos os desportos admitidos dentro do Clube sob orientação das respectivas secções desportivas;
- c) Desempenhar, com idade legal, qualquer cargo dirigente do Clube para que tenha sido eleito em Assembleia Geral ou por nomeação da Direcção;
- d) Tomar parte, quando maior, em deliberações da Assembleia Geral, após completar seis meses como sócio;
- e) Requerer, conjuntamente com vinte e cinco Sócios, todos no uso pleno dos seus direitos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral. No requerimento, além das assinaturas deverão ficar bem expressos os motivos da mesma, de conformidade com as prescrições dos artigos dos estatutos do Clube;

- f) Propor para Sócios do CD Mafra qualquer pessoa singular com requisitos morais para esse efeito ou entidades colectivas de comprovada idoneidade;
- g) Requerer à Direcção que lhe seja concedido o estatuto de Atleta ou Estudante, conforme preceituado no artigo 12.o;
- h) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas quando se encontrar, temporariamente, desempregado, quando se ausente do País por mais de quatro meses, quando, por doença medicamente comprovada, se encontre impossibilitado de angariar os seus meios de subsistência.
- 2. O Sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos associativos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver decorrendo.

Artigo 15.º

Deveres dos Sócios

Os Sócios do CD Mafra têm por dever:

- a) Satisfazer o pagamento das contribuições pecuniárias obrigatórias previstas no artigo 16.º do presente regulamento;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral ou nomeados pela Direcção;
- c) Avisar por escrito a Direcção quando mudarem de residência ou quando se queiram demitir;
- d) Aceitar e bem desempenhar, desinteressadamente, os cargos e missões para que for eleito ou designado.
- e) Zelar pelo asseio e boa conservação da sede e suas dependências, mobiliário, aparelhos, utensílios, etc., pertenças do Clube ou nele existentes;
- f) Indemnizar o Clube pelos danos nos móveis, utensílios ou material deste, salvo quando o uso normal pela prática de qualquer desporto os danifique involuntariamente;

- g) Comportar-se com correcção não só dentro da sede e campos do Clube, como também em qualquer sede ou campos de Clubes congéneres;
- h) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direcção quando estas não colidam com as disposições dos estatutos do Clube.

Artigo 16.º

Contribuições obrigatórias

- As quotas, a jóia de inscrição e o valor de emissão do cartão de Sócio, constituem as contribuições pecuniárias obrigatórias do associado para com o CD Mafra.
- 2. Os valores das contribuições pecuniárias obrigatórias são fixados e revistos anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, de acordo com o quadro do Anexo I, ao presente regulamento.
- a) O quadro do Anexo I contém todas as contribuições pecuniárias obrigatórias,
 benefícios do estatuto de Atleta ou Estudante e formas e descontos de pagamento.
- i. Os Sócios Efectivos que sejam reformados e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela Direcção, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota, cabendo à Direcção a apreciação dos respectivos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.
- ii. A Direcção pode suspender o pagamento de quotas a Sócios Efectivos quando este se encontrar, temporariamente, desempregado, ausente do País por mais de quatro meses ou, quando, por doença medicamente comprovada, se encontre impossibilitado de angariar os seus meios de subsistência.
- iii. A Direcção poderá, em cada ano, proceder à redução até cinquenta por cento do valor das quotas dos Sócios Efectivos que beneficiem do estatuto de Atleta do CD Mafra ou façam prova da sua condição de estudante;

CLUBE DESPORTIVO DE MAFRA

iv. Será facultado o pagamento de quotas adiantadamente, por trimestre, semestre ou por ano, devendo nestes casos as quotas serem apresentadas à cobrança no primeiro mês de cada um dos períodos;

v. O pagamento de quotas é facultativo para os Sócios Honorários e de Mérito.

vi. A quota considera-se vencida no dia um do mês seguinte a que disser respeito, e em atraso no dia quinze do mês seguinte.

b) A aprovação de novos valores não poderá ter efeito retroactivo, devendo a actualização de quotas respeitar os valores em vigor à data do seu pagamento regular.

3. No decurso de cada época poderão ser fixadas quotas suplementares ou bilhetes, individuais ou de época, para cada jogo, actividade ou evento desportivo, para os Sócios poderem assistir aos mesmos, seja no CD Mafra ou nas suas participadas.

CAPÍTULO V

Suspensão de Direitos e Eliminação de Sócios

Artigo 17.º

(Aplicação de sanções e penalidades aos Sócios)

A aplicação de penalidades aos Sócios é cometida à Direcção do CD Mafra e à Assembleia Geral:

a) Nos casos em que a aplicação das penalidades for competência da Direcção será ela precedida de aviso ou notificação de forma que ao associado seja sempre garantido o direito de defesa.

 b) Quando dependa da deliberação da Assembleia Geral, será seguido o mesmo critério e ao Sócio acusado deverá ser concedida ampla liberdade para sua defesa em Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Suspensão dos direitos de Sócio pela Direcção

- O Sócio é suspenso dos seus direitos pela Direcção:
- a) Quando tenha completado atraso de três meses no pagamento das suas quotas e, sendo avisado pela Direcção, não faça dentro do prazo estipulado, a liquidação do seu débito;
- b) Quando a sua conduta prejudicar o bom nome, a ordem ou interesses do Clube.

Artigo 19.º

Sanções aplicáveis

As penalidades aplicáveis, depois de observado o artigo 16.º serão as seguintes:

- a) Admoestação feita em reunião da Direcção;
- b) Repreensão comunicada ao sócio por escrito ou registada no livro respectivo;
- c) A suspensão dos direitos de Sócio por um período de tempo variável, conforme a gravidade do delito, não podendo, todavia, a suspensão ultrapassar cento e oitenta dias, salvo sanção da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Exclusão de Sócios

A exclusão de Sócios é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de qualquer sócio, devidamente fundamentada e comprovada;

a) Exceptuam-se os casos especiais dos Sócios atingidos por sentenças condenatórias dos tribunais julgados em última instância, crimes que afectam o bom nome e a dignidade do Sócio;

b) A estas circunstâncias cumpre à Direcção comunicar, única e simplesmente, ao sócio a aplicação da pena de exclusão.

Artigo 21.º

Sócios Expulsos

Os Sócios expulsos não poderão ser readmitidos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 22.º

Recursos

Todo o Sócio, ao abrigo das disposições dos estatutos têm direito a recorrer para a Assembleia Geral de toda e qualquer resolução da Direcção que julgue ofensiva dos direitos que lhe são conferidos pelo Capítulo IV do presente Regulamento de Sócios e demais disposições estatutárias.

Artigo 23.º

Alterações ao Regulamento de Sócios

As alterações ao presente Regulamento de Sócios deverão obedecer aos preceitos previstos no artigo 5.º dos Estatutos do CD Mafra em vigor, sendo que a sua incorporação será ratificada na Assembleia Geral subsequente ao parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Sócios entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, respeitando o disposto no artigo 5.º, dos Estatutos do CD Mafra em vigor.